



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
SECEX

CONVÊNIO Nº 01/2026

| | |
|--|--|
| | <p>CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR S/A, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.</p> |
|--|--|

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001 11, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 23 - 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, portador do RG nº 10614884-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF /MF sob o nº 073. 719.54 7-93 e pelo Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior portador do RG nº 09443445-3 expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 027.308.267-18,

o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, com sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ | CEP: 24.900-880, inscrito no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Washington Luiz Cardoso Siqueira, portador da carteira de identidade nº 09.067.395-5, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.152.927-85, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.799.282/0001-25, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá – RJ | CEP: 24900-100, integra o presente **CONVÊNIO** na qualidade de interveniente-anuente, neste ato representada pela Diretora-Presidente Marcia da Silva Ferreira, portadora do RG nº 10.197.142-2, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.349.697-85, doravante denominada **SANEMAR**.

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, por toda a legislação aplicável, considerando o constante no processo nº SEI-480002/008189/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a delegação pelo **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, da regulação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

1.2. A regulação será exercida sobre os serviços públicos de operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1. No escopo deste **CONVÊNIO**, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Poder Concedente e prestador de serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de esgotamento sanitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A **AGENERSA** desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nº 4.556/2005, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste **CONVÊNIO**, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre o Poder Concedente e o prestador do serviço público.

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do **MUNICÍPIO** são delegadas à **AGENERSA**:

I - exercer as competências regulatórias do serviço delegado e fiscalizar sua prestação, no âmbito das competências inerentes à regulação, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e das normas pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulatórias do serviço, bem como zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei;

IV - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

V - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

VI - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VII - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

VIII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à modicidade tarifária;

IX - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Concessão Patrocinada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente **CONVÊNIO**, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste **CONVÊNIO**;

III - fornecer à **AGENERSA** todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;

IV - encaminhar à **AGENERSA**, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;

V - exigir da **SANEMAR** o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;

VI - definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização do contrato e zelar pelo cumprimento de suas atribuições;

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

VIII - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique;

IX - arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

X - arcar de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos

sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **AGENERSA** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

XI - arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando a **AGENERSA** isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

XII - arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGENERSA

5.1. A **AGENERSA** obriga-se a:

I - exercer as competências regulatórias, no limite das atribuições delegadas, os serviços prestados pela Concessionária;

II - disponibilizar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO**, relativamente às atividades previstas na Subcláusula 1.2;

III - disponibilizar os serviços de Ouvidoria para as reclamações de usuários que forem previamente protocoladas na Ouvidoria da **SANEMAR** e não tenham obtido solução satisfatória;

IV - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;

V - arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO

6.1. A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos tem o objetivo de custear as atividades a serem desenvolvidas pela **AGENERSA**, previstas no presente **CONVÊNIO**, e será recolhida diretamente pela **SANEMAR** aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - **AGENERSA**, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pela **SANEMAR**, nos termos do art. 19 da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, e do Decreto Estadual n.º 37.930, de 07 de julho de 2005, que regulamenta o Fundo de Regulação dos Serviços Públicos Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O presente **CONVÊNIO** terá duração concomitante e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Agente Executor dos serviços concedidos de que trata este instrumento.

7.2. Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

7.3. Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

7.4. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1. Os **CONVENENTES** realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborarão Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste **CONVÊNIO**.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante Termo Aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

9.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

10.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

10.3. Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

10.4. O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

10.5. A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
CONSELHEIRO

MUNICÍPIO DE MARICÁ

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA:03215292785 Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA:03215292785
Dados: 2026.03.04 12:38:45 -03'00'

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR S/A

MARCIA DA SILVA FERREIRA:03134969785 Assinado de forma digital por MARCIA DA SILVA FERREIRA:03134969785
Dados: 2026.03.04 10:12:24 -03'00'

MARCIA DA SILVA FERREIRA
DIRETORA-PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO: CONVÊNIO AGENERSA & MUNICÍPIO DE MARICÁ

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, da regulação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A cooperação técnica se justifica pela necessidade de estimular boas práticas na área da gestão do sistema de esgotamento sanitário, com o objetivo de otimizar os recursos naturais disponíveis, colaborando com a promoção e a universalização da saúde e qualidade de vida da população, a troca de conhecimentos e transparência pública, e contribuir com o saneamento ambiental da região.

3. METAS (Cronograma de Execução)

3.1 Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme NBR 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997, avaliando e interpretando os resultados obtidos enviados mensalmente pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, visando à melhoria de tais indicadores pela SANEMAR;

3.2 Vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto, com posterior emissão de relatórios técnicos e envio destes à Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar para as providências que fizer necessárias, tais quais: a) pequenos reparos, b) reformas simples ou estruturais, c) reparos e reformas eletromecânicas, d) reparos e reforma de sistemas hidráulicos, entre outros;

3.3 Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas, através de vistorias de retorno;

3.4 Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de esgoto existentes na área de esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A;

3.5 Acompanhar índice de reclamações da Ouvidoria da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, emitir relatório periódico sobre os registros e procedimentos referentes aos índices de reclamações dos usuários, ocorrências e as respectivas providências adotadas pela empresa;

3.6 Avaliar a fixação da estrutura tarifaria de cobrança de esgoto e, quando procedente, autorizar a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, observado o disposto nos normativos e regramentos que regem sua atuação, e na Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

3.7 Atualizar periodicamente e manter arquivadas as informações sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A;

3.8 Acompanhar e elaborar relatório sobre os serviços acessórios informados mensalmente pela Companhia de Saneamento de

Maricá – SANEMAR S/A e suas respectivas receitas para considerá-las no cálculo da modicidade tarifária;

3.9 Vistorias nas Instalações (Recepção/Guarita/Vestiário/WC/Refeitório/etc.), com emissão de relatórios pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e envio à AGENERSA;

3.10 Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com base nos levantamentos de campo, memórias de cálculo, plantas, croquis e demais documentos técnicos pertinentes a cada disciplina e segundo determinação de suas respectivas normas ABNT;

3.11 Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação, emitindo ata de reunião e disponibilizando-a a todos os entes envolvidos;

3.12 Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de esgotamento sanitário, com emissão de relatório técnico e envio deste à Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A para que sejam tomadas as providências que forem necessárias;

3.13 Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, relacionados a vazamentos de esgoto e demais patologias inerentes aos sistemas de esgotamento sanitário;

3.14 Publicar nos sites da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e AGENERSA os relatórios de vistorias, os indicadores de qualidade, o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto e outras informações relevantes de interesse público relativas aos serviços contratados e operados pela SANEMAR;

3.15 Verificar periodicamente, através de parecer técnico conjunto emitido pelos agentes da Prefeitura de Maricá e AGENERSA, a regularidade econômico-financeira e jurídico-legal constantes do Anexo I do presente Termo de Convênio;

3.16 Verificar o cumprimento da validade e condicionantes da LO – Licença de Operação emitida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente;

3.17 Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente, a ser definida em tempo oportuno em seção regulatória.

3.18 Prover suporte técnico à SANEMAR, visando à padronização de relatórios, fluxos de procedimentos operacionais e orientações normativas para assegurar a regularidade da prestação dos serviços de saneamento.

4. AÇÕES

4.1 Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

As ações de fiscalização econômico-financeira e tarifária da AGENERSA serão realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, nos parâmetros previstos nos normativos e regramentos dos Serviços operados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A conforme a seguir:

4.1.1. FATURAMENTO

A CAPET anotará em campos próprios, em planilhas específicas de controle, os valores mensais estabelecidos pelo Contrato, de forma a comparar a evolução do faturamento e avaliar a manutenção da equação inicial de equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.2. QUADRO TARIFÁRIO

1. A CAPET anotará, em planilha específica, as alterações tarifárias ordinárias, de modo a contar com um instrumento único de demonstração;

2. O indicador contratual de reajuste anual será a fórmula paramétrica definida nos normativos e regramentos da concessão, e seus números serão anotados em outra planilha específica, obedecendo aos padrões dos outros indicadores já apurados pela CAPET;

3. As alterações tarifárias deverão ser comunicadas aos clientes, pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, com 30 (trinta) dias de antecedência. Após a publicação, deverá ser feito encaminhamento do pleito, para conferência pela CAPET e emissão de parecer adequado, para possibilitar a homologação pelo Conselho Diretor da AGENERSA;

4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A ficará obrigada a publicar, em espaço próprio de sua página eletrônica (site) o quadro tarifário proposto e aprovado.

4.1.3. CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá adotar escrituração contábil própria e específica para as receitas ordinárias e para as receitas acessórias, indicando tipo e origem, de forma a tornar apuráveis os dispositivos econômico-financeiro-contábeis do Contrato;

2. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá obedecer às legislações e os regulamentos dos Órgãos de Controle Econômico-financeiros das 03 (três) esferas de Poder (Federal, Estadual e Municipal), inclusive quanto à publicação oficial dos Demonstrativos Financeiros Anuais, que deverão ser remetidos, em meio físico e eletrônico para a AGENERSA, aos cuidados da CAPET;

3. Acompanhar a execução financeira do plano de investimentos a serem planejados e executados para cumprimento de metas de atendimento de cobertura de esgotamento sanitário.

4. Para o regular cumprimento da fiscalização econômico-financeira pela CAPET, a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá encaminhar, em meio físico e eletrônico: os balancetes mensais, as planilhas de cálculos da Taxa de Regulação, os comprovantes de depósito da Taxa de Regulação, e demais documentos complementares que forem indispensáveis a fiscalização econômico-tarifária;

5. A apuração da Taxa de Regulação obedecerá aos mesmos ditames ora existentes para os demais Contratos Regulados. No balancete mensal devem estar demonstrados, de forma clara e objetiva, as receitas auferidas e os descontos permitidos em Lei, obtendo-se a base de cálculo. A Taxa de Regulação será de 0,5% (cinco décimos por cento) da base de cálculo apurada;

6. O pagamento da Taxa de Regulação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada exercício mensal, com início de vigência a partir da assinatura do presente Convênio de Cooperação Técnica. O não cumprimento ensejará a cobrança de multa pecuniária de 10% (dez inteiros por cento) e juros de mora de 0,1% (um décimo por cento), nos termos do §2º do art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005;

7. A CAPET poderá requisitar, formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico), o encaminhamento de documentos complementares aos balancetes e outros que sejam necessários à melhor compreensão das diversas operações e valores ajustados;

8. A CAPET poderá, sempre que as necessidades de trabalho exigirem, solicitar acesso presencial aos documentos de caráter econômico-financeiro-contábil, providência a ser requisitada formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico);

9. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A designará técnicos dos setores contábeis e financeiros para atuarem como contatos desta CAPET;

10. A CAPET deverá averiguar, no âmbito de sua competência, as não conformidades observadas na prestação dos serviços e emitir as respectivas notificações para a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, que terá direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. COBRANÇAS

1. As faturas encaminhadas pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A ao Prefeitura de Maricá deverão ser igualmente entregue à AGENERSA, em cópia que contemple todos os documentos incluídos, sob os cuidados da CAPET, que providenciará arquivamento próprio e será utilizado nos trabalhos comparativos.

4.1.5. BENS REVERSÍVEIS

1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá disponibilizar cópia atualizada da relação de bens recebidos através dos Contratos, seu estado atual e seus valores (históricos e contábeis) e os documentos correspondentes disponíveis, em meio físico e eletrônico;

2. A CAPET providenciará arquivo adequado para a documentação recebida;

3. Todas as alterações na relação dos bens da Concessão, seja por acréscimo, recuperação, conservação, benfeitorias ou baixas, deverão ser comunicadas e comprovadas à AGENERSA, por meio de documentação aos cuidados desta CAPET, em meio físico e eletrônico;

4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá observar a indisponibilidade dos bens, prevista nos normativos e regramentos;

5. Quando da reversão dos bens, serão cotejados os montantes de acréscimo e/ou decréscimo, bem como as amortizações e/ou depreciações, para efeito de eventuais indenizações de parte a parte.

4.1.6. REVISÕES TARIFÁRIAS

1. Considerando a expertise desta AGENERSA na condução de processos de revisão tarifária quinquenal, cujas regras estão plenamente consolidadas nos normativos e regramentos, a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e a CAPET ficam obrigadas a acompanhar os prazos e as restrições ditados a partir da assinatura do convênio;

2. O prazo para as revisões tarifárias ordinárias é de 05 (cinco) anos;

3. As revisões tarifárias extraordinárias poderão ocorrer nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro justificado e aprovado pela AGENERSA, nos termos dos normativos e regramentos aplicáveis à SANEMAR.

4.2 Câmara Técnica de Saneamento - CASAN

A CASAN, nos restritos termos de suas atribuições, será responsável pelas vistorias periódicas e emissão de respectivos Relatórios de Fiscalização relativos ao sistema de esgotamento sanitário em Maricá, incluindo Estações de Tratamento de Esgoto e quaisquer outras estruturas pertencentes ao sistema;

4.2.1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá garantir o livre acesso dos agentes da AGENERSA às instalações pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário e quaisquer outras estruturas pertinentes;

4.2.2. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá apresentar à CASAN, num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do presente Convênio de Cooperação, um relatório completo do sistema de esgotamento sanitário, composto de: a) Cadastro Técnico atualizado da rede de esgoto sanitário, no qual constem os coletores de esgoto sanitário; b) Cadastro das elevatórias de esgoto sanitário, contendo planilha com as localizações dos equipamentos, suas especificações eletromecânicas e suas condições de serviço; c) Cadastro em planta plotada em A0 contendo as principais redes tronco coletor de esgotamento sanitário; d) Planta cadastral e estações de esgoto sanitário. Todo este material deverá ser reenviado à AGENERSA, atualizado, a cada 02 (dois) anos ou quando houver significativas modificações do sistema;

4.2.3. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá seguir o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto da AGENERSA;

4.2.4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CASAN que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços executados por ela ou por terceiros;

4.2.5. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá realizar e informar à CASAN os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços nos termos dos regramentos e normativas que regem a atuação da estatal;

4.2.6. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Emergência e Contingência, encaminhando-o à CASAN, que emitirá parecer técnico para subsidiar a aprovação do Conselho Diretor da AGENERSA;

4.2.7. As notificações emitidas pela Prefeitura de Maricá sobre as não conformidades na prestação dos serviços públicos pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, encaminhadas à AGENERSA, darão origem à abertura de processo regulatório e emissão de parecer técnico da CASAN para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.8. A CASAN poderá solicitar a abertura de processos regulatórios para complementação de informações da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, da Prefeitura do Município de Maricá, e demais usuários dos serviços públicos de esgotamento sanitário, emitindo parecer técnico para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.9. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e os serviços pertinentes à prestação de serviços, segundo determinado por decisão do Conselho da AGENERSA, pautada no processo de fiscalização da CASAN e/ou Prefeitura do Município de Maricá, que aponte, de forma justificada, os vícios, os defeitos ou as incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2.10 – Prestar suporte técnico à SANEMAR, quando necessário, com vistas à padronização de relatórios, procedimentos operacionais e demais orientações necessárias à adequada e regular prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito das competências regulatórias da AGENERSA.

4.3. Prefeitura do Município de Maricá

A Prefeitura do Município de Maricá, ao averiguar a existência de desconformidades na prestação de serviços, poderá emitir as respectivas notificações para a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A regularizar as faltas ou defeitos e remeter uma via dessa notificação para a AGENERSA, para a instauração de processo regulatório específico, caso assim se entenda necessário;

4.3.1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá garantir o livre acesso dos agentes da Prefeitura do Município de Maricá às instalações da Sanemar;

4.3.2. O agente público da Prefeitura do Município de Maricá competente para a fiscalização do serviço, que conte com registro próprio voltado ao monitoramento do sistema ou averiguação de patologias a ele relativas, poderá ser notificado para disponibilizar relatórios produzidos e/ou disponibilizados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, com vistas à obtenção dos elementos que subsidiem o processo fiscalizatório desta AGENERSA quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção do sistema, bem como das ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

4.4 Ritos Processuais e Garantias

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa na relação entre o Ente Regulador e a Regulada:

4.4.1. Salvo disposição em contrário em normas específicas da AGENERSA, ficam estabelecidos os prazos de:

Notificações de Irregularidade: Até 15 (quinze) dias para manifestação ou correção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Defesas Administrativas: 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do auto de infração ou notificação de penalidade.

Recursos: 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Diretor após decisão em primeira instância administrativa.

4.4.2. Em todos os processos regulatórios instaurados por provocação da Prefeitura de Maricá ou de ofício pela AGENERSA, será assegurado à SANEMAR S/A o exercício pleno do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preceitua a Lei Estadual nº 5.427/2009.

4.4.3. A AGENERSA disponibilizará modelos e diretrizes para que a SANEMAR possa adequar seus relatórios e procedimentos, evitando retrabalho e garantindo que as informações prestadas atendam aos requisitos de transparência e controle público.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

| Ref. | Atividades | Freqüência | Meta | Responsável |
|------|--|------------|------|-------------|
| 3.1 | Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme as NBRs 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997 | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.2 | Vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto com emissão de relatório e envio à concessionária responsável para providências que se fizerem necessárias | TRIMESTRAL | 4 | AGENERSA |
| 3.3 | Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas | TRIMESTRAL | 4 | AGENERSA |
| 3.4 | Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de esgoto existentes na área de esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da SANEMAR | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.5 | Acompanhar índice reclamações Ouvidoria da SANEMAR | BIMENSAL | 6 | AGENERSA |
| 3.6 | Análise/aprovação reajuste tarifário solicitada p/ SANEMAR | ANUAL | 1 | AGENERSA |
| 3.6 | Análise/aprovação revisão tarifária solicitada p/ SANEMAR | QUINQUENAL | 1 | AGENERSA |
| 3.7 | Exigir atualização/condições bens reversíveis p/SANEMAR | ANUAL | 1 | AGENERSA |
| 3.8 | Relatório Receitas Acessórias p/ modicidade tarifária | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.9 | Vistorias Inst. (recepção/guarita/vestiário/wc/refeitório/etc., com emissão de relatórios pela SANEMAR e envio à AGENERSA | TRIMESTRAL | 4 | SANEMAR |
| 3.10 | Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de esgoto | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |

| | | | | |
|------|--|-----------|----|------------------|
| 3.11 | Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a SANEMAR para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação | MENSAL | 12 | AGENERSA/SANEMAR |
| 3.12 | Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de esgotamento sanitário, com emissão de relatório e envio à prestadora responsável para providências que se fizerem necessárias | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |
| 3.13 | Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à CASAN relacionados a vazamentos de esgoto e demais falhas inerentes aos sistemas de abastecimento de esgotamento sanitário | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |
| 3.14 | Publicar site Agenersa/ Ativ. Regulação/Fiscalização | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.15 | Verificar LO e condicionantes da Concessionária | SEMESTRAL | 2 | AGENERSA |
| 3.16 | Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente a ser definida junto à SANEMAR | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |

Rio de Janeiro, na data da última assinatura.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
 Data: 11/03/2026 14:36:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

CONSELHEIRO

MUNICÍPIO DE MARICÁ

WASHINGTON LUIZ CARDOSO
SIQUEIRA:03215292785

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIZ CARDOSO
SIQUEIRA:03215292785
Dados: 2026.03.04 12:37:27 -03'00'

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR S/A

MARCIA DA SILVA
FERREIRA:03134969
785

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA
FERREIRA:03134969785
Dados: 2026.03.04 10:18:18 -03'00'

MARCIA DA SILVA FERREIRA

DIRETORA-PRESIDENTE

Referência: Processo nº SEI-480002/008189/2024

SEI nº 124152306

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021

Telefone: (21) 2332-6469 - <https://www.rj.gov.br/agenera>

Assinado Digitalmente por: RAFAEL

CARVALHO DE MENEZES

Data: 2026.03.13 02:06:04 -03:00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO: CONVÊNIO AGENERSA & MUNICÍPIO DE MARICÁ

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, da regulação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A cooperação técnica se justifica pela necessidade de estimular boas práticas na área da gestão do sistema de esgotamento sanitário, com o objetivo de otimizar os recursos naturais disponíveis, colaborando com a promoção e a universalização da saúde e qualidade de vida da população, a troca de conhecimentos e transparência pública, e contribuir com o saneamento ambiental da região.

3. METAS (Cronograma de Execução)

3.1 Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme NBR 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997, avaliando e interpretando os resultados obtidos enviados mensalmente pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, visando à melhoria de tais indicadores pela SANEMAR;

3.2 Vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto, com posterior emissão de relatórios técnicos e envio destes à Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar para as providências que fizer necessárias, tais quais: a) pequenos reparos, b) reformas simples ou estruturais, c) reparos e reformas eletromecânicas, d) reparos e reforma de sistemas hidráulicos, entre outros;

3.3 Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas, através de vistorias de retorno;

3.4 Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de esgoto existentes na área de esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A;

3.5 Acompanhar índice de reclamações da Ouvidoria da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, emitir relatório periódico sobre os registros e procedimentos referentes aos índices de reclamações dos usuários, ocorrências e as respectivas providências adotadas pela empresa;

3.6 Avaliar a fixação da estrutura tarifária de cobrança de esgoto e, quando procedente, autorizar a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, observado o disposto nos normativos e regramentos que regem sua atuação, e na Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

3.7 Atualizar periodicamente e manter arquivadas as informações sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A;

3.8 Acompanhar e elaborar relatório sobre os serviços acessórios informados mensalmente pela Companhia de Saneamento de

Maricá – SANEMAR S/A e suas respectivas receitas para considerá-las no cálculo da modicidade tarifária;

3.9 Vistorias nas Instalações (Recepção/Guarita/Vestiário/WC/Refeitório/etc.), com emissão de relatórios pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e envio à AGENERSA;

3.10 Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com base nos levantamentos de campo, memórias de cálculo, plantas, croquis e demais documentos técnicos pertinentes a cada disciplina e segundo determinação de suas respectivas normas ABNT;

3.11 Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação, emitindo ata de reunião e disponibilizando-a a todos os entes envolvidos;

3.12 Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de esgotamento sanitário, com emissão de relatório técnico e envio deste à Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A para que sejam tomadas as providências que forem necessárias;

3.13 Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, relacionados a vazamentos de esgoto e demais patologias inerentes aos sistemas de esgotamento sanitário;

3.14 Publicar nos sites da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e AGENERSA os relatórios de vistorias, os indicadores de qualidade, o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto e outras informações relevantes de interesse público relativas aos serviços contratados e operados pela SANEMAR;

3.15 Verificar periodicamente, através de parecer técnico conjunto emitido pelos agentes da Prefeitura de Maricá e AGENERSA, a regularidade econômico-financeira e jurídico-legal constantes do Anexo I do presente Termo de Convênio;

3.16 Verificar o cumprimento da validade e condicionantes da LO – Licença de Operação emitida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente;

3.17 Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente, a ser definida em tempo oportuno em seção regulatória.

3.18 Prover suporte técnico à SANEMAR, visando à padronização de relatórios, fluxos de procedimentos operacionais e orientações normativas para assegurar a regularidade da prestação dos serviços de saneamento.

4. AÇÕES

4.1 Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

As ações de fiscalização econômico-financeira e tarifária da AGENERSA serão realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, nos parâmetros previstos nos normativos e regramentos dos Serviços operados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A conforme a seguir:

4.1.1. FATURAMENTO

A CAPET anotará em campos próprios, em planilhas específicas de controle, os valores mensais estabelecidos pelo Contrato, de forma a comparar a evolução do faturamento e avaliar a manutenção da equação inicial de equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.2. QUADRO TARIFÁRIO

1. A CAPET anotará, em planilha específica, as alterações tarifárias ordinárias, de modo a contar com um instrumento único de demonstração;

2. O indicador contratual de reajuste anual será a fórmula paramétrica definida nos normativos e regramentos da concessão, e seus números serão anotados em outra planilha específica, obedecendo aos padrões dos outros indicadores já apurados pela CAPET;

3. As alterações tarifárias deverão ser comunicadas aos clientes, pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, com 30 (trinta) dias de antecedência. Após a publicação, deverá ser feito encaminhamento do pleito, para conferência pela CAPET e emissão de parecer adequado, para possibilitar a homologação pelo Conselho Diretor da AGENERSA;

4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A ficará obrigada a publicar, em espaço próprio de sua página eletrônica (site) o quadro tarifário proposto e aprovado.

4.1.3. CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá adotar escrituração contábil própria e específica para as receitas ordinárias e para as receitas acessórias, indicando tipo e origem, de forma a tornar apuráveis os dispositivos econômico-financeiro-contábeis do Contrato;

2. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá obedecer às legislações e os regulamentos dos Órgãos de Controle Econômico-financeiros das 03 (três) esferas de Poder (Federal, Estadual e Municipal), inclusive quanto à publicação oficial dos Demonstrativos Financeiros Anuais, que deverão ser remetidos, em meio físico e eletrônico para a AGENERSA, aos cuidados da CAPET;

3. Acompanhar a execução financeira do plano de investimentos a serem planejados e executados para cumprimento de metas de atendimento de cobertura de esgotamento sanitário.

4. Para o regular cumprimento da fiscalização econômico-financeira pela CAPET, a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá encaminhar, em meio físico e eletrônico: os balancetes mensais, as planilhas de cálculos da Taxa de Regulação, os comprovantes de depósito da Taxa de Regulação, e demais documentos complementares que forem indispensáveis a fiscalização econômico-tarifária;

5. A apuração da Taxa de Regulação obedecerá aos mesmos ditames ora existentes para os demais Contratos Regulados. No balancete mensal devem estar demonstrados, de forma clara e objetiva, as receitas auferidas e os descontos permitidos em Lei, obtendo-se a base de cálculo. A Taxa de Regulação será de 0,5% (cinco décimos por cento) da base de cálculo apurada;

6. O pagamento da Taxa de Regulação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada exercício mensal, com início de vigência a partir da assinatura do presente Convênio de Cooperação Técnica. O não cumprimento ensejará a cobrança de multa pecuniária de 10% (dez inteiros por cento) e juros de mora de 0,1% (um décimo por cento), nos termos do §2º do art. 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005;

7. A CAPET poderá requisitar, formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico), o encaminhamento de documentos complementares aos balancetes e outros que sejam necessários à melhor compreensão das diversas operações e valores ajustados;

8. A CAPET poderá, sempre que as necessidades de trabalho exigirem, solicitar acesso presencial aos documentos de caráter econômico-financeiro-contábil, providência a ser requisitada formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico);

9. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A designará técnicos dos setores contábeis e financeiros para atuarem como contatos desta CAPET;

10. A CAPET deverá averiguar, no âmbito de sua competência, as não conformidades observadas na prestação dos serviços e emitir as respectivas notificações para a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, que terá direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. COBRANÇAS

4.2.4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CASAN que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços executados por ela ou por terceiros;

4.2.5. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá realizar e informar à CASAN os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços nos termos dos regramentos e normativas que regem a atuação da estatal;

4.2.6. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Emergência e Contingência, encaminhando-o à CASAN, que emitirá parecer técnico para subsidiar a aprovação do Conselho Diretor da AGENERSA;

4.2.7. As notificações emitidas pela Prefeitura de Maricá sobre as não conformidades na prestação dos serviços públicos pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, encaminhadas à AGENERSA, darão origem à abertura de processo regulatório e emissão de parecer técnico da CASAN para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.8. A CASAN poderá solicitar a abertura de processos regulatórios para complementação de informações da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, da Prefeitura do Município de Maricá, e demais usuários dos serviços públicos de esgotamento sanitário, emitindo parecer técnico para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.9. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e os serviços pertinentes à prestação de serviços, segundo determinado por decisão do Conselho da AGENERSA, pautada no processo de fiscalização da CASAN e/ou Prefeitura do Município de Maricá, que aponte, de forma justificada, os vícios, os defeitos ou as incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2.10 – Prestar suporte técnico à SANEMAR, quando necessário, com vistas à padronização de relatórios, procedimentos operacionais e demais orientações necessárias à adequada e regular prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito das competências regulatórias da AGENERSA.

4.3. Prefeitura do Município de Maricá

A Prefeitura do Município de Maricá, ao averiguar a existência de desconformidades na prestação de serviços, poderá emitir as respectivas notificações para a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A regularizar as faltas ou defeitos e remeter uma via dessa notificação para a AGENERSA, para a instauração de processo regulatório específico, caso assim se entenda necessário;

4.3.1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá garantir o livre acesso dos agentes da Prefeitura do Município de Maricá às instalações da Sanemar;

4.3.2. O agente público da Prefeitura do Município de Maricá competente para a fiscalização do serviço, que conte com registro próprio voltado ao monitoramento do sistema ou averiguação de patologias a ele relativas, poderá ser notificado para disponibilizar relatórios produzidos e/ou disponibilizados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, com vistas à obtenção dos elementos que subsidiem o processo fiscalizatório desta AGENERSA quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção do sistema, bem como das ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

4.4 Ritos Processuais e Garantias

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa na relação entre o Ente Regulador e a Regulada:

4.4.1. Salvo disposição em contrário em normas específicas da AGENERSA, ficam estabelecidos os prazos de:

Notificações de Irregularidade: Até 15 (quinze) dias para manifestação ou correção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Defesas Administrativas: 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do auto de infração ou notificação de penalidade.

Recursos: 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Diretor após decisão em primeira instância administrativa.

4.4.2. Em todos os processos regulatórios instaurados por provocação da Prefeitura de Maricá ou de ofício pela AGENERSA, será assegurado à SANEMAR S/A o exercício pleno do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preceitua a Lei Estadual nº 5.427/2009.

4.4.3. A AGENERSA disponibilizará modelos e diretrizes para que a SANEMAR possa adequar seus relatórios e procedimentos, evitando retrabalho e garantindo que as informações prestadas atendam aos requisitos de transparência e controle público.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

| Ref. | Atividades | Freqüência | Meta | Responsável |
|------|--|------------|------|-------------|
| 3.1 | Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme as NBRs 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997 | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.2 | Vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto com emissão de relatório e envio à concessionária responsável para providências que se fizerem necessárias | TRIMESTRAL | 4 | AGENERSA |
| 3.3 | Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas | TRIMESTRAL | 4 | AGENERSA |
| 3.4 | Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de esgoto existentes na área de esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da SANEMAR | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.5 | Acompanhar índice reclamações Ouvidoria da SANEMAR | BIMENSAL | 6 | AGENERSA |
| 3.6 | Análise/aprovação reajuste tarifário solicitada p/ SANEMAR | ANUAL | 1 | AGENERSA |
| 3.6 | Análise/aprovação revisão tarifária solicitada p/ SANEMAR | QUINQUENAL | 1 | AGENERSA |
| 3.7 | Exigir atualização/condições bens reversíveis p/SANEMAR | ANUAL | 1 | AGENERSA |
| 3.8 | Relatório Receitas Acessórias p/ modicidade tarifária | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.9 | Vistorias Inst. (recepção/guarita/vestiário/wc/refeitório/etc., com emissão de relatórios pela SANEMAR e envio à AGENERSA | TRIMESTRAL | 4 | SANEMAR |
| 3.10 | Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de esgoto | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |


| | | | | |
|------|--|-----------|----|------------------|
| 3.11 | Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a SANEMAR para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação | MENSAL | 12 | AGENERSA/SANEMAR |
| 3.12 | Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de esgotamento sanitário, com emissão de relatório e envio à prestadora responsável para providências que se fizerem necessárias | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |
| 3.13 | Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à CASAN relacionados a vazamentos de esgoto e demais falhas inerentes aos sistemas de abastecimento de esgotamento sanitário | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |
| 3.14 | Publicar site Agenersa/ Ativ. Regulação/Fiscalização | MENSAL | 12 | AGENERSA |
| 3.15 | Verificar LO e condicionantes da Concessionária | SEMESTRAL | 2 | AGENERSA |
| 3.16 | Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente a ser definida junto à SANEMAR | ALEATÓRIA | 12 | AGENERSA |

Rio de Janeiro, na data da última assinatura.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 **ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
 Data: 11/03/2026 14:36:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

CONSELHEIRO

MUNICÍPIO DE MARICÁ

WASHINGTON LUIZ CARDOSO
SIQUEIRA:03215292785

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIZ CARDOSO
SIQUEIRA:03215292785
Dados: 2026.03.04 12:37:27 -03'00'

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR S/A

MARCIA DA SILVA
FERREIRA:03134969
785

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA
FERREIRA:03134969785
Dados: 2026.03.04 10:18:18 -03'00'

MARCIA DA SILVA FERREIRA
DIRETORA-PRESIDENTE

Referência: Processo nº SEI-480002/008189/2024

SEI nº 124152306

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: (21) 2332-6469 - <https://www.rj.gov.br/agenera>

Assinado Digitalmente por: RAFAEL

CARVALHO DE MENEZES

Data: 2026.03.13 02:06:32 -03:00

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 015/2026.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e AUTOPEL AUTOMACÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, no fornecimento de Consumo Administrativo (Escrutório) - Módulo 01 (119334439), Materiais de Copa - Módulo 03 - Açúcar, Café, Adoçante e etc / Descartáveis (119333812) e Materiais de Limpeza - Módulo 04 (119335492).
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2026.
VALOR: R\$ 127.802,22 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos).
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 74, caput e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redlog.rj.gov.br/redlog/legislacao-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-050001/0011864/2025.

Id: 2721181

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17/12/2025
PÁGINA 190 - 2ª COLUMNA

EDITAL

PROCESSO Nº SEI-430002/001560/2023
Onde se lê:

ANEXO III
CRONOGRAMA PREVISTO

| DATA | EVENTO |
|-------------------------|--|
| 23/02/2026 | Divulgação da relação preliminar das inscrições homologadas |
| 23/02/2026 | Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências |
| 23/02/2026 | Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de pessoas indígenas |
| 23/02/2026 | Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo) |
| 24/02/2026 a 25/02/2026 | Interposição de recursos administrativos quanto à relação preliminar das inscrições homologadas |
| 24/02/2026 a 25/02/2026 | Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências |
| 24/02/2026 a 25/02/2026 | Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas indígenas |
| 13/03/2026 | Divulgação da relação definitiva das inscrições homologadas |
| 13/03/2026 | Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências |
| 13/03/2026 | Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas indígenas |
| 13/03/2026 | Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) |
| 13/03/2026 | Divulgação do Local de Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha) e confirmação de data e horários de provas |
| 22/03/2026 | Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha |

Leia-se:

ANEXO III
CRONOGRAMA PREVISTO

| DATA | EVENTO |
|-------------------------|--|
| 12/03/2026 | Divulgação da relação preliminar das inscrições homologadas (Republicação) |
| 12/03/2026 | Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências (Republicação) |
| 12/03/2026 | Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo) (Republicação) |
| 13/03/2026 a 14/03/2026 | Interposição de recursos administrativos quanto à relação preliminar das inscrições homologadas |
| 13/03/2026 a 14/03/2026 | Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências |
| 13/03/2026 a 14/03/2026 | Interposição de recursos administrativos quanto à relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas indígenas |
| 17/03/2026 | Divulgação da relação definitiva das inscrições homologadas |
| 17/03/2026 | Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências |
| 17/03/2026 | Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas indígenas |
| 17/03/2026 | Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) |
| 17/03/2026 | Divulgação do Local de Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha) e confirmação de data e horários de provas |
| 22/03/2026 | Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha |

Id: 2721317

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo de Alteração Quantitativa e Qualitativa, Retificação e Ratificação com Acréscimo de Valores ao Contrato nº 009/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Empresa Construan Serviços Industriais Ltda.
OBJETO: A Alteração Quantitativa e Qualitativa do Contrato nº 009/2023, relativo à "Execução de obra pública, com vistas à Pavimentação e recapamento nos Bairros de Niterói e do Aeroporto, com elaboração de Projeto Executivo, no Município de Itaperuna/ RJ".
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.710.991,14 (Seis milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos).
FUNDAMENTO: no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c art. 58, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
PROCESSO Nº SEI-330018/000085/2022

Id: 2721396

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento

dos interessados, que a Concorrência Eletrônica n.º 13/2024, que se encontra suspensa sine die, fica Remarcada na seguinte forma:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024.

TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.
LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/04/2026 às 11:00 horas.
DATA DE ABERTURA: 29/04/2026 às 11:00 horas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DE CONTINUAÇÃO E DRENAGEM, NA RUA URUGUAI NO MUNICÍPIO DE PETROPÓLIS/RJ.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.885.507,20 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330018/000420/2023

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.rj.gov.br/seiop/node/225, www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br (<https://portalsei.rj.gov.br/>).

Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional: licitacao@obras.rj.gov.br.

Id: 2721397

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO FISCALIZADORA

AVISO

A COMISSÃO FISCALIZADORA, designada pela RESOLUÇÃO SEIOP N.º1006 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 (SEI nº 119927002), atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO do Contrato nº 022/2024 (SEI nº 97808660), celebrado com a empresa SOLOTESTE ENGENHARIA

LTDA, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS/RJ", no âmbito do Processo SEI nº SEI-33001/001278/2024, em conformidade com as condições contratuais pactuadas e nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Processo Administrativo nº SEI-330001/001278/2024

Id: 2721398

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2026.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMO-PRJ como contratante e a empresa TECPRO Services LTDA, como contratada.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro - IEER/RJ, localizado no Campo de São Cristóvão, nº 138, 2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, incluindo, ainda, serviços sob demanda de instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação de equipamentos, bem como o fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição de menor valor e alta rotatividade, conforme quantitativos estimados, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos".
VALOR: R\$ 184.999,97 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
PRAZO: 510 (quinhentos e dez) dias.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-330003/000034/2026.

Id: 2721218

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2001 DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ e CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.
OBJETO: Prorrogação contratual da concessão de serviço público de exploração do sistema viário Itaboraí - Nova Friburgo - Cantagalo.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.
PROCESSO Nº SEI-10003/000903/2025

Id: 2721629

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

Termos de Concessão de Uso - como direito real resolúvel, e de outros pactos, de bem público de imóvel integrante do Patrimônio Estadual, firmado em 13/03/2026, entre o Estado do Rio de Janeiro através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, e os concessionários abaixo relacionados, em conformidade com o conteúdo no procedimento administrativo abaixo descrito, que versa sobre o processo de regularização fundiária de interesse social do assentamento a seguir relacionado:

COMUNIDADE PRAIA DA ROSA (SEI-E-19/014/263/2013): QUADRA 30: Wolney Ricardo da Costa Neves - lote 17 Unid. 1C

Id: 2720926

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: CONVENIO 01/2026.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR S/A.
OBJETO: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).
PROCESSO Nº SEI-480002/008189/2024.

Id: 2721437

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 020/2026
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e Instituto de Estudos Políticos e Sociais para Melhorar da qualidade de Vida Qualitativa - CNPJ nº: 02.002.930/0001-00
OBJETO: Contratação de Empresa Para Elaboração de Pesquisa e Organização de dados Habitacionais, e Execução de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social no Estado do Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, na forma da proposta e do instrumento convocatório para o Lote 01: "Serviços de estudos, pesquisa e planejamento - descrição: contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico técnico e socioeconômico, tipo serviço: elaboração de pesquisa, organização e tratamento de dados e indicadores sobre inadequação habitacional, origem: pessoa jurídica).
PRAZO: 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 92.449,40 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)
NATUREZA DAS DESPESAS: 33903982
FONTE DE RECURSO: 1.5.00.100
PROGRAMA DE TRABALHO: 65010.16.482.0502.1847
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00142
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-490001/000037/2026.

Id: 2721356